



AVISO DE COTAÇÃO Nº 29

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.0287.0001137/2026-82.

OBJETO: Aquisição de Mobiliário.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 18 de Agosto de 2026.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

Procedimento Preparatório - Processo SAJ-MPAL nº 06.2026.00000335-1

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Assunto: Exposição de motivos acerca de possíveis ilegalidades na criação, composição, manutenção e funcionamento da denominada Guarda Judicial/Guarda de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – Convênio nº 025/2019

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O saudoso jurista Manoel Fonseca, que teve a subida honra de chefiar esta magnífica Instituição, ensinava que a primeira indagação que o membro do Ministério Público deve formular, no contato inicial com o feito, é se a causa submetida a exame enquadra-se à atribuição estabelecida em lei, visando a resguardar o princípio do promotor natural, hoje sedimentado pela jurisprudência do Pretório Excelso, como decorrência das mudanças de mentalidade resultantes do período histórico, timbrado pela supremacia dos direitos fundamentais, que fincam raízes na dignidade humana, fundamento da República federativa do Brasil.

O propósito do legislador constituinte originário por edificar um Estado Social e Democrático de Direito, fazendo ecoar as aspirações do povo, o grito das ruas, fez emergir Constituição compromissória e analítica, permeada por normas principiológicas explícitas e implícitas, com especial destaque ao princípio da segurança jurídica, incompatível com o estado de exceção.

No atual estágio da evolução do Direito, não há dúvidas sobre a qualificação dos princípios como normas, muito embora com menor densidade semântica, cuja incidência direta à resolução dos casos concretos não desperta dúvidas na compreensão massiva da comunidade jurídica nacional.

O legislador consciente das céleres mudanças sociais da pós-modernidade tem-se valido de normas de conteúdos indeterminados, frouxos e porosos, além de cláusulas gerais inseridas no universo dos microssistemas jurídicos, permitindo maior adaptação aos conflitos emergentes num mundo em constante mutação, que toma distância exponencial do positivismo do início do século transato.

Os artigos 127 e seguintes da Constituição traçam a arquitetura do Ministério Público brasileiro, nos diversos ramos,